



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

TERMO DE REFERÊNCIA NUP 64324.005551/2024-75

**Processo NUP 64324.005551/2024-75
(Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação)**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de transporte segurado, sob o INCOTERM CIF Porto de Paranaguá (INCOTERMS 2020), de Produtos de Defesa (PRODE) adquiridos pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) junto à empresa BIRDON AMERICA INC no escopo do Contrato 1146/2023, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no presente instrumento:

Item	Descrição	Quantidade	Valor
Item Único	Contratação de serviço de transporte segurado, sob o INCOTERM CIF Porto de Paranaguá (INCOTERMS 2020) , de Produtos de Defesa adquiridos pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington junto à empresa BIRDON AMERICA INC no escopo do Contrato 1146/2023.	01	USD 64,388.00

1.2. Os termos e condições neste instrumento foram estabelecidos nos termos do Contrato 1146/2023 (CONTRACT 1146/2023 – Terms and Conditions), celebrado entre a CEBW e a empresa BIRDON AMERICA INC, no dia 22 de dezembro de 2023, constante nos autos deste Processo.

1.3. Os PRODE constantes do Contrato 1146/2023 são compostos pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário (USD)	Preço Total (USD)
1	Bridge Erection Boats (BEB) for the Improved Ribbon Bridge with on Board Equipment and Capstan (pair).	02	1,020,000.00	2,040,000.00
2	Special Tools for the Bridge Erection Boat (BEB).	01	5,400.00	5,400.00
3	Spare parts for Bridge Erection Boat (BEB).	02	69,142.00	138,284.00
VALOR TOTAL DO MATERIAL A SER TRANSPORTADO				2,183,684.00

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como “serviço especial”, pois se enquadra na classificação dos termos previstos no Inciso XIV do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber: “XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante”, e conforme constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.5. O objeto a ser licitado não possui natureza continuada, tendo **vigência contratual de 12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato de prestação do serviço de transporte segurado.

1.6. Conforme a “CLAUSE FIVE - PRICE” e o “ANNEX C - TRANSPORTATION”, ambos do Contrato 1146/2023, de 22 de dezembro de 2023, o valor definido e acordado entre as partes (CEBW e BIRDON AMERICA INC) para a contratação de serviço de transporte segurado, sob o INCOTERM CIF Porto de Paranaguá (INCOTERMS 2020), é de **USD 64,388.00 (sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito dólares norte-americanos)**.

1.7. **A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Como documento idôneo que corrobore a contratação direta por inexigibilidade de licitação em tela, conforme previsto no §1º do Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adota-se o Contrato 1146/2023 (CONTRACT 1146/2023 – Terms and Conditions), celebrado entre a CEBW e a empresa BIRDON AMERICA INC, no dia 22 de dezembro de 2023, constante nos autos deste Processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos deste processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos deste processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa BIRDON AMERICA INC, responsável pela execução do serviço de transporte segurado, sob o **INCOTERM CIF Porto de Paranaguá (INCOTERMS 2020)**, de Produtos de Defesa adquiridos pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington no escopo do Contrato 1146/2023, deverá cumprir os seguintes requisitos de contratação:

4.1.1. Transporte segurado, sob o **INCOTERM CIF Porto de Paranaguá (INCOTERMS 2020, ICC Publication 723E)**, de Produtos de Defesa adquiridos pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington no escopo do Contrato 1146/2023, de 22 de dezembro de 2023.

4.1.2. O material a ser transportado consta discriminado no item 1.3 deste Termo de Referência.

4.1.3. De acordo com o INCOTERM CIF (INCOTERMS 2020), a BIRDON AMERICA INC é responsável por cobrir todas as despesas relacionadas ao frete terrestre, ao carregamento da carga nos Estados Unidos da América (EUA), às taxas de frete internacional e aos prêmios de seguro durante o transporte.

4.1.4. A empresa BIRDON AMERICA INC deverá obter **apólice de seguro no valor de 110% (cento e dez por cento)** do valor do PRODE a ser transportado mais os encargos de entrega estimados, que deverá cobrir "todos os riscos", conforme INCOTERMS 2020, emitido em favor da CEBW.

4.1.5. Com a apólice de seguro emitida em favor da CEBW, esta arcará com todos os riscos de perda ou dano ao PRODE embarcado, bem como sua embalagem e acondicionamento durante o transporte marítimo internacional, até sua chegada ao **Porto de Paranaguá, PR, Brasil**. O risco de perda será determinado de acordo com os INCOTERMS 2020, desde que não entre em conflito com qualquer outra disposição, cláusula ou sentença do Contrato 1146/2023 e do instrumento contratual a ser celebrado para a execução do serviço de transporte.

4.1.6. Os PRODE deverão ser enviados pela BIRDON AMERICA INC em uma única remessa.

4.1.7. Os PRODE deverão ser enviados pela BIRDON AMERICA INC diretamente ao consignatário do Exército Brasileiro, no Brasil, **até o dia 30 de junho de 2025**, tendo como **destino final o Porto de Paranaguá, localizado no estado do Paraná (PR), Brasil**.

4.1.8. O endereço do consignatário do Exército Brasileiro, no Brasil, responsável pelo recebimento dos PRODE no destino final (Porto de Paranaguá, PR, Brasil) é o seguinte:

**MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO
BA AP LOG EX/DIEM (CNPJ: 00.934.452/0475-92)
AVENIDA BRASIL, 25.540 - VILA MILITAR - DEODORO
RIO DE JANEIR-RJ – CEP: 21.615-355 – BRASIL
PC 1146/2023 - OMD: 3º BE CMB**

4.1.9. A empresa BIRDON AMERICA INC **DEVERÁ** entregar os PRODE embalados, acondicionados, encaixotados, rotulados e reembalados (quando aplicável) de acordo com os mais altos padrões de transporte internacional (não apenas com os requisitos da transportadora comum), bem como as regulamentações da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA) e os padrões da Organização Marítima Internacional (IMO), a fim de garantir sua chegada segura ao destino final.

4.1.10. **A remessa não pode ser consolidada com nenhuma outra carga.**

4.1.11. O uso de qualquer serviço de *courier*, a exemplo de DHL, UPS, FedEx, entre outros, para remessa direta ao Brasil é terminantemente proibido.

4.1.12. A empresa BIRDON AMERICA INC **DEVERÁ** certificar-se de que o carregamento e o acondicionamento da carga propiciem que a mesma seja transportada sem danos ao bem transportado. Ademais, em caso de utilização de madeira para acomodação da carga durante o transporte marítimo internacional, **DEVERÁ** ser utilizada madeira com carimbo e certificação de tratamento, de acordo com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias (*International Standard for Phytosanitary Measures – ISPM 15*). As autoridades brasileiras poderão não aprovar a importação dos PRODE e rejeitar a carga, enviando de volta à origem, caso a madeira utilizada no transporte/acondicionamento do material não estiver devidamente marcada com o padrão ISPM e/ou certificados, devendo a empresa BIRDON AMERICA INC arcar com todos os custos dessa operação em razão do não cumprimento desse requisito.

4.1.13. A empresa BIRDON AMERICA INC deverá identificar, conforme norma vigente, todos os materiais classificados como perigosos (*hazardous materials*), bem como atender às exigências de identificação específicas do Governo dos Estados Unidos da América ou de outro governo estrangeiro, quando for o caso.

4.1.14. Se os PRODE incluir baterias, a empresa BIRDON AMERICA INC será responsável por todas e quaisquer despesas adicionais relacionadas ao descarregamento e/ou recarregamento da bateria e à reembalagem e rotulagem de mercadorias perigosas.

4.1.15. A empresa BIRDON AMERICA INC deverá emitir o Romaneio de Carga (*Packing List*) dos PRODE a serem transportados contendo, no mínimo, as seguintes informações: peso líquido total e peso bruto total da remessa; número de peças; e informações de manuseio (marcas de remessa, número do contrato, números de peças e método de embalagem).

4.1.16. A empresa BIRDON AMERICA INC deverá providenciar toda a documentação e licenças necessárias à exportação do material do país de origem, bem como toda a documentação e licenças necessárias ao desembaraço alfandegário do material no Brasil, arcando com todos os custos advindos dessas obrigações. A CEBW é responsável por fornecer o *End of User Certificate*, quando necessário.

4.2. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa BIRDON AMERICA INC e a CEBW, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Subcontratação

4.3. Por se tratar de serviço de transporte nos termos do INCOTERM CIF (INCOTERMS 2020), fica autorizado a subcontratação do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1. A empresa BIRDON AMERICA INC será a única responsável pelo cumprimento de todos os compromissos nos termos do contrato a ser celebrado, sejam eles cumpridos pela BIRDON AMERICA INC ou por seus subcontratados, agentes de cargas e/ou transportadoras contratadas.

4.3.2. A empresa BIRDON AMERICA INC deverá garantir que seus subcontratados, agentes de cargas e/ou transportadoras contratadas possuam todos os recursos humanos e materiais necessários para a prestação do serviço com a qualidade e o fiel cumprimento dos requisitos de contratação exigidos no Contrato 1146/2023, no instrumento contratual para a realização do serviço de transporte e neste Termo de Referência.

4.3.3. Os subcontratados, agentes de cargas e/ou transportadoras contratadas não deverão atribuir serviços a indivíduos que não sejam legalmente empregados por eles.

4.3.4. A empresa BIRDON AMERICA INC terá total responsabilidade por qualquer ocorrência (perda de bens, danos, pessoal ou questões legais) causada por subcontratados, agentes de cargas e/ou transportadoras contratadas.

4.3.5. A empresa BIRDON AMERICA INC será totalmente responsável pelo desempenho dos subcontratados, agentes de cargas e/ou transportadoras contratadas.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto terá a partir da assinatura do contrato de prestação do serviço de transporte segurado, **devendo ser concluído até o dia 30 de junho de 2025**, sendo este o prazo máximo para a chegada de todo o PRODE adquirido por meio do Contrato 1146/2023 ao porto de destino no Brasil.

5.2. O período compreendido entre os dias 15 de dezembro de 2024 e 28 de fevereiro de 2025 não será considerado como parte do prazo de entrega, em razão de restrições de desembaraço alfandegário existentes por parte da Divisão de Importação e Exportação de Material (DIEM) da Base de Apoio Logístico (Ba Ap Log).

5.3. A fim de cumprir a legislação brasileira, a empresa BIRDON AMERICA INC deverá enviar para a CEBW, por meio do endereço de correio eletrônico <contractmanager@cebw.eb.mil.br>, no prazo de até 15 (quinze) dias anterior ao embarque dos PRODE, para fins de verificação, os documentos abaixo listados. Nenhuma remessa será autorizada até que a CEBW verifique os documentos apresentados pela BIRDON AMERICA INC e envie uma autorização por escrito, por meio de correio eletrônico.

a. Commercial Invoice ou Pro Forma Invoice (01 cópia).

b. Material Safety Data Sheet – MSDS (“Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ”), emitida pela empresa BIRDON AMERICA INC e/ou pelo fabricante original, em português ou inglês, se aplicável, conforme abaixo:

- Para **embarque marítimo**, a alfândega brasileira só aceita esse documento em português.

- Para **transporte marítimo**, a alfândega brasileira só aceita esse documento em português.

- Esse documento deve ser incluído na lista de documentos a serem apresentados à alfândega brasileira alfândega brasileira para obter permissão para descarregamento. (01 cópia).

5.4. Após a verificação da FATURA COMERCIAL ou FATURA PROFORMA (Commercial Invoice or Pro Forma Invoice) pela CEBW, a empresa BIRDON AMERICA INC deverá encaminhar à Seção de Transporte Internacional da CEBW (STI/CEBW) o **CONHECIMENTO DE EMBARQUE (Bill of Lading)** por meio do endereço de correio eletrônico <logistics@cebw.eb.mil.br>. O transporte dos PRODE, sob o INCOTERM CIF Porto de Paranaguá (INCOTERMS 2020), deverá ser iniciado somente após a revisão do **CONHECIMENTO DE EMBARQUE (Bill of Lading)** por parte da STI/CEBW.

5.5. A autorização para embarque marítimo da carga deve ser precedida de autorização da STI/CEBW, após o fornecimento, pela empresa BIRDON AMERICA INC, do Bill of Lading (BL).

5.6. A empresa BIRDON AMERICA INC deverá apresentar os seguintes documentos após o envio dos PRODE, conforme os termos do item 16 do “ANNEX C - TRANSPORTATION” do Contrato 1146/2023:

a. Commercial Invoice (01 cópia).

b. PACKING LIST (01 cópia).

c. EXPORT LICENSE (original) emitida pelo Governo dos EUA ou **DECLARATION** (original) emitida pela empresa BIRDON AMERICA INC ou declaração original do fabricante informando que o material não requer licença de expostação.

d. CLEAN ON BOARD MASTER OCEAN BILL OF LADING.

e. INSURANCE CERTIFICATE.

f. Safety Data Sheet - MSDS, se necessário, (01 cópia).

g. Shipper's Certificate for Dangerous Goods ou **IMO Certificate for Dangerous Goods**, se necessário, (01 cópia) de acordo com as regras da International Air Transport Association (para material preparado para embarque por aeronave) ou da International Maritime Organization (para material preparado para transporte por navio).

h. Shipper's Letter of Instructions (SLI).

i. Todo e qualquer documento (original) exigido pelas autoridades do país para a exportação de mercadorias.

5.7. A empresa BIRDON AMERICA INC deverá atentar para os termos do item 16 do “ANNEX C - TRANSPORTATION” do Contrato 1146/2023, no que tange aos documentos a serem enviados à CEBW após o embarque do material no porto de origem e antes da chegada ao porto de destino. A remessa intempestiva dos documentos constantes do citado instrumento contratual poderá acarretar atraso na liberação alfandegária no Brasil, gerando custos adicionais de armazenamento, os quais serão arcados, na sua totalidade, pela empresa BIRDON AMERICA INC.

5.8. Caso a empresa BIRDON AMERICA INC remeta os PRODE sem a devida autorização da CEBW e o material não puder ser liberado na alfândega brasileira pelo Exército Brasileiro e tiver que ser mantido em depósito devido a não observância da BIRDON AMERICA INC em relação à obtenção da autorização de envio, a BIRDON AMERICA INC arcará com a responsabilidade e os custos de quaisquer taxas de depósito cobradas pelas autoridades portuárias/aeroportuárias brasileiras.

5.9. Os PRODE deverão ser enviados pela empresa BIRDON AMERICA INC em remessa única. A data de remessa deverá ser informadas à CEBW por meio do endereço de correio eletrônico <logistics@cebw.eb.mil.br>, devendo o serviço de concluído, com a chegada dos PRODE ao porto de destino (Porto de Paranaguá, Paraná, Brasil), em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de remessa. Este prazo poderá ser prorrogado por até 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias corridos, quando devidamente justificado.

5.10. A execução do objeto deste instrumento deverá ocorrer de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato 1146/2023, de 22 de dezembro de 2023, bem como concernente aos **INCOTERM CIF (INCOTERMS 2020)**, constante da **Publicação 723E da International Chamber of Commerce (ICC Publication 723E) - ICC rules for the use of domestic and international trade terms**, e os termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.11. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com os requisitos constantes neste Termo de Referência e demais documentos referenciados no item 5.10 deste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos à custa da empresa BIRDON AMERICA INC, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.12. Caso não seja possível a execução do serviço no prazo assinalado no item 5.1 deste Termo de Referência, a empresa BIRDON AMERICA INC deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.13. Durante todo o período de vigência do contrato, a CEBW deverá ter acesso a todas as informações relativas à solução e discrepâncias apresentadas.

Local de prestação do serviço

5.14. O serviço contratado será prestado no país de origem da carga a ser transportada (Estados Unidos da América), estendendo-se até o Porto de Paranaguá, localizado no estado do Paraná (PR), no Brasil.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CEBW e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, por meio de correio eletrônico (*e-mail*), para esse fim.

6.4. O Órgão Importador e/ou a CEBW poderá/poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a CEBW poderá convocar o representante da empresa BIRDON AMERICA INC para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, ao Chefe da CEBW àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores (Termo de Referência - NUP 64324.005551/2024-75.....Página 10 de 15)

objetivamente definidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções a ser conduzido por comissão, agente ou setor com competência para tal, a ser nomeado pelo Chefe da CEBW quando for o caso.

6.20. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à STI/CEBW para conferência e demais procedimentos quanto à liquidação e pagamento.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. O serviço contratado será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da empresa BIRDON AMERICA INC com a comprovação da prestação do serviço.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

7.6. A BIRDON AMERICA INC fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os PRODE em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de transporte contratado, cabendo à

(Termo de Referência - NUP 64324.005551/2024-75.....Página 11 de 15)

fiscalização não atestar o recebimento provisório do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontados.

7.7. Caso seja verificado, a qualquer tempo no transcurso da realização do serviço contratado, compreendendo desde o carregamento do PRODE no local de origem até seu desembarque no local de destino com toda documentação necessária ao desembaraço alfandegário, que as atividades desencadeadas pela contratada não obedecem às especificações técnicas ou outros requisitos, a CEBW terá o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço, e deverá notificar a contratada sobre tal intenção em um **Relatório de Discrepâncias**, o qual deverá ser emitido pela CEBW em até **15 (quinze) dias corridos** da verificação das inconsistências.

7.8. O serviço contratado será recebido definitivamente quando da chegada do material transportado ao porto de destino, o que deverá ocorrer no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos** a partir da data de remessa da carga pela empresa BIRDON AMERICA INC e após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, a ser elaborado por militar oriundo da Divisão de Importação e Exportação de Material da Base de Apoio Logístico (DIEM/Ba Ap Log) designado para o recebimento da carga no porto de destino.

7.9. A STI/CEBW realizará a análise de toda a documentação apresentada pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, pela DIEM/Ba Ap Log e pela empresa BIRDON AMERICA INC e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.10. Após a conferência de toda documentação e realização das correções que se fizerem necessárias, quando for o caso, a STI/CEBW comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança com o valor contratado.

7.11. A STI/CEBW deverá enviar a documentação pertinente à Seção de Finanças da CEBW para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor constante nos termos do contrato.

7.12. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.

Da Liquidação

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressam elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. Itens transportados.
- 7.14.2. Data da emissão e data de vencimento.
- 7.14.3. Dados do Contrato, do contratante e da contratada.
- 7.14.4. Origem e destino da carga.
- 7.14.5. O valor a pagar.
- 7.14.6. Número do contrato.
- 7.14.7. Informações bancárias para pagamento.

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, e constata pela CEBW o término da execução do serviço, a liquidação ocorrerá no **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, prorrogáveis por igual período.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CEBW.

7.17. A CEBW deverá realizar consulta para identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se situação de irregularidade na habilitação da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Persistindo a irregularidade, a CEBW deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Do Prazo de Pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Da Forma de Pagamento

7.22. O pagamento será feito por pagamento de Fatura Simples mediante o recebimento da fatura da contratada e de toda a documentação prevista que será detalhada no contrato.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou outro meio utilizado para o pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A empresa BIRDON AMERICA INC foi selecionada por meio de realização de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do Contrato 1146/2023, de 22 de dezembro de 2023, no qual foi acordado entre as partes (CEBW e BIRDON AMERICA INC) o INCOTERM CIF Porto de Paranaguá (INCOTERMS 2020).

8.2. Deverá ser verificado, junto à Seção de Aquisição Internacional, a manutenção das condições de habilitação da empresa BIRDON AMERICA INC estabelecidas para a assinatura do Contrato 1146/2023, as quais estão previstas no RFQ-0045/2023 e em conformidade com os Art. 29 ao Art. 32 Anexo II da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021. A documentação de habilitação da empresa BIRDON AMERICA INC deverá constar nos autos do presente Processo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **USD 64,388.00 (sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito dólares norte-americanos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Governo da República Federativa do Brasil deste exercício financeiro, alocados para o Exército Brasileiro na seguinte dotação:

10.1.1. Gestão/Unidade: **00001/160094 - CEBW**

10.1.2. Fonte de Recursos: **010000000000**

10.1.3. Programa de Trabalho: **232167**

10.1.4. Elemento de Despesa: **44.90.39**

10.1.5. Plano Interno: **FAA2211MOBI**

10.1.6. Notas de Crédito: **2024NC000017, de 10 JUN 24**

10.2. Excepcionalmente, as despesas para o cumprimento desta contratação poderão ser quitadas com o Recurso Destinado à Administração da Importação.

Washington, D.C., 11 de julho 2024.

ANDRÉ CAMPOS - Maj
Chefe da Equipe de Planejamento de Contratação

LUCIANE LIMA CARDOSO - Auxiliar Local
Membro da Equipe de Planejamento de Contratação

SIMONE APARECIDA DE FARIA NOORY - Auxiliar Local
Membro da Equipe de Planejamento de Contratação

Aprovo o presente Termo de Referência.

RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO - Cel
Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington